

PROJETO DE LEI nº 051/05

"Autoriza a Prefeitura do Município de Bertiooga a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos federais e municipais".

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertiooga a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, tendo por objeto o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos federais e municipais, nos termos do instrumento-padrão anexo, que é parte integrante desta lei.

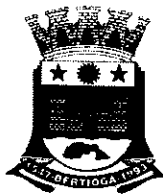
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 8 de setembro de 2005. **(Pa nº 5806/05)**


DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Fisc. 882105

"Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e o Município de Bertioga, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram."

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, **SR. EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO**, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 8.835.878-2 e do CPF nº 038.223.798-67, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o artigo 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998 e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ , por seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 3.709.236 e do CPF nº 595.686.238-68, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998 e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.



PARÁGRAFO ÚNICO. Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bertioga, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:



I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS :

- a. dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c. dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;
- d. informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";
- e. informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;
- f. informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";
- g. informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h. informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i. informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j. outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06
882105

após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA

O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação, da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal -DITEC/SRRF08.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças de Bertioga.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças de Taubaté firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO. No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças de Bertioga, no Sistema de Entrada e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 07
Folha 882105

Municipal de Finanças de Bertioga, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF Nº 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA

A Secretaria Municipal de Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

- I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;
- II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da DITEC/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;
- III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficará a cargo da Delegacia da Receita Federal em Santos e da Secretaria Municipal de Finanças de Bertioga, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 08
882/05

CLÁUSULA NONA

Deverá este Convênio ser publicado no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos respectivos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

São Paulo, 8 de setembro de 2005.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO
Superintendente da Receita Federal/8ª RF


DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

CPF

CPF:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos em anexo o projeto de lei que autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, pelos motivos que passamos a expor:

Os convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comuns e coincidentes dos partícipes, tanto que, diante dessa igualdade jurídica e da ausência de vinculação contratual entre as partes, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

Através deste projeto de lei o Município visa celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, tendo por objeto, o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos federais e municipais, nos termos do art. 37, XXII da Constituição Federal, bem como da Instrução Normativa SRF nº 20 de 17/02/98.

Destarte, este projeto de lei tem como finalidade a atualização do cadastro municipal, localização de devedor e seus bens, o que resultará em modernização e celeridade da Prefeitura do Município de Bertioga junto às ações judiciais.

Outrossim, o convênio é essencial para dar efetividade ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, agindo com mais intensidade na cobrança de seus ativos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos 10
882/05

Diante de tudo que aqui foi exposto e considerado a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Dr. Lairton Gomes Goulart